



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Projeto de Lei Complementar nº 15/2021

XXX de XXXX de 2021.

“Dispõe sobre a concessão de abono extraordinário aos servidores públicos municipais que atuaram, diretamente, no combate à pandemia do COVID-19 mediante serviços prestados através da Secretaria de Saúde Pública – SESAP e Secretaria de Assistência Social – SEAS e dá providências correlatas.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXX de XXX de 2020, aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei disciplina o pagamento de abono extraordinário aos servidores públicos da Administração Direta que atuaram diretamente no combate à pandemia de COVID-19 referente ao serviço exercido durante o período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de maio de 2021.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores públicos municipais que atuaram diretamente no combate à pandemia de COVID-19, mediante serviços prestados através da Secretaria de Saúde Pública – SESAP e Secretaria de Assistência Social – SEAS, o pagamento de 1 (um) abono extraordinário no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único: Observados os requisitos, o abono extraordinário previsto no “caput” será devido ainda que servidor estivesse ocupando cargo em comissão ou designado para função gratificada.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 3º O abono extraordinário de que trata o art. 2º não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 4º O pagamento do abono extraordinário previsto no art. 2º será proporcional ao serviço exercido durante o período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de maio de 2021, na forma do Decreto Regulamentador.

Parágrafo único Não será considerado afastamento para efeitos do recebimento do abono e cômputo do período previsto no “caput” a licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou qualquer afastamento preventivo, ambos decorrente do contágio de COVID-19.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a pagar o abono extraordinário desta Lei Complementar através das dotações orçamentárias das respectivas Secretarias.

Art. 6º. Para atender o disposto no artigo 5º desta Lei Complementar fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos reais) no orçamento geral do corrente exercício.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de XXX, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Em, 23 de junho de 2021.

MENSAGEM Nº 22/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a concessão de abono extraordinário aos servidores públicos municipais que atuaram, diretamente, no combate à pandemia do COVID-19 mediante serviços prestados através da Secretaria de Saúde Pública – SESAP e Secretaria de Assistência Social – SEAS e dá providências correlatas.*”

O presente projeto de Lei Complementar tem o objetivo de contemplar com um abono extraordinário, os servidores que participaram na linha de frente do combate a Pandemia do Coronavírus- COVID-19 durante o período de 01 de dezembro de 2020 a 31 de maio de 2021.

Os referidos servidores asseguraram a nossa população a qualidade na prestação dos serviços essenciais no Município de Praia Grande.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENG.RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTE SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP